

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.049/2021-PGJ

Institui o Núcleo Estadual de Autocomposição no âmbito do Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e pela Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO que o Ministério Públíco é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de um planejamento estratégico devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagrou dois sistemas de acesso à Justiça: o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988); o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988).

CONSIDERANDO que esse novo modelo inaugurado com a Constituição de 1988 impõe a necessidade de revisitação da atuação jurisdicional do Ministério Públíco, de modo a buscar a proatividade e a resolutividade da Instituição e, ao mesmo tempo, evitar a propositura de demandas judiciais em relação às quais a resolução extrajudicial é a mais indicada;

CONSIDERANDO que a legislação brasileira, a exemplo do art. 334 do Código de Processo Civil; art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995; art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 35, III, da Lei nº 12.594/2012; e outras conferem legitimidade ao Ministério Públíco para a construção de soluções autocompositivas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Públíco, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Públíco e dá outras providências;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, que tem por objetivo implementar ações e programas de incentivo à autocomposição no âmbito do Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e estruturar a atuação resolutiva do Ministério Pùblico, com a prevenção e a redução da litigiosidade judicial, atuação essa que tem as práticas autocompositivas como ferramentas primordiais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso, o Nucelo Estadual de Autocomposição – NEA, sediado na Procuradoria Geral de Justiça, vinculado ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA, com atuação em todo o território estadual, com o objetivo de desenvolver práticas autocompositivas de conflitos afetos à tutela coletiva e à gestão de políticas públicas.

§ 1º O NEA observará as diretrizes de atuação expedidas pelo NUPIA, inclusive sobre as áreas de atendimento prioritário.

§ 2º A atuação do NEA dar-se-á em apoio e em conjunto aos Promotores naturais, sendo vedada substituir-se a eles nos feitos em que for demandada a sua atuação.

Art. 2º O NEA atuará de forma integrada com os Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça e com os órgãos de execução do MPMT e atenderá, por meio da aplicação dos métodos de autocomposição, prioritariamente:

- I - as questões relativas à tutela coletiva;
- II - à gestão e implementação de políticas públicas;
- III - às matérias de alcance geral ou de relevância social;
- IV - à preservação de direitos fundamentais;
- V - à implementação de políticas institucionais definidas no Planejamento Estratégico.

§ 1º O NEA será composto por membros e servidores do MPMT designados pelo Procurador-Geral de Justiça, devidamente capacitados, sendo um deles o seu Coordenador, por indicação do NUPIA.

§ 2º O NEA poderá contar com profissionais capacitados em técnicas de autocomposição.

§ 3º O NEA poderá solicitar o apoio técnico de membros e servidores do MPMT de qualquer área para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar no desenvolvimento de suas atividades.

§ 4º O NEA contará com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF para a capacitação e treinamento de membros, servidores e voluntários sobre os mecanismos de autocomposição.

Art. 3º A Procuradoria Geral de Justiça dotará o NEA de toda a estrutura material e humana especializada necessária ao cumprimento de seu objetivo, inclusive por meio de termos de cooperação técnica e convênios com órgãos e instituições afins.

Art. 4º O NEA deverá encaminhar ao NUPIA, mensalmente, relatórios quantitativos e qualitativos dos resultados obtidos, com cópias dos termos de acordo celebrados.

Parágrafo único. O Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica do Departamento de Planejamento e Gestão proverá o NUPIA com relatórios estatísticos gerenciais, permanentemente atualizados, sobre a atuação do NEA na autocomposição.

Art. 5º O NEA deverá apresentar ao NUPIA, anualmente, Programa de Trabalho para definir a prioridade de aplicação dos mecanismos de autocomposição em procedimentos extrajudiciais e judiciais em trâmite nas Promotorias de Justiça.

Art. 6º O NEA poderá dispor, por meio de Regimento Interno, de normas suplementares ao presente Ato Administrativo, a fim de especificar sua organização e funcionamento, referendado pelo NUPIA.

Art. 7º O Departamento de Tecnologia da Informação – DTI adotará as medidas necessárias para inclusão do NEA no sistema de movimentação processual do MPMT, a fim de viabilizar a execução de suas atividades.

Art. 8º Eventuais omissões e contradições a respeito do presente Ato Administrativo serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça